

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 60, de 15 do corrente, novamente se publicam os seguintes despachos:

Por despacho de 30 de novembro, com o visto do Tribunal de Contas, de 10 do corrente:

Barbara de Jesus Coelho, professora da escola mista da freguesia de Couto de Dornellas, concelho de Boticas, circulo escolar de Chaves — transferida para a escola do sexo feminino da freguesia de Paradella de Montfort, do concelho e circulo escolar de Chaves.

Por despacho de 6 do corrente, com o visto do Tribunal de Contas, de 10:

Leopoldina Augusta Gonçalves Vaz, diplomada pela escola de Vianna do Castello, com a classificação de boim, 15 valores — nomeada professora ajudante para a escola do sexo masculino da freguesia de Carreço, concelho e circulo escolar de Vianna do Castello.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 16 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *João de Barros*.

### Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

#### 3.ª Repartição

Por despachos de 15 do corrente:

Innocencio Joaquim Camacho Rodrigues, demonstrador de physica experimental da Escola Polytechnica de Lisboa — licença de cento e oitenta dias, sem vencimento.

Lopo José de Figueiredo Carvalho, professor effectivo das disciplinas do 5.º grupo do Lyceu Nacional da Guarda — licença de um anno, sem qualquer vencimento, a fim de tratar convenientemente da sua saúde.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 16 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. de Queiroz Velloso*.

### MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

#### Direcção Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos

Despachos effectuados por esta Direcção Geral nas datas abaixo designadas

Por decreto de 27 de outubro de 1910:

João de Oliveira de Sá Camello Lampreia — exonerado do cargo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Haya, e collocado em disponibilidade.

Por decretos de 3 de novembro de 1910:

Antonio Maria José de Mollo Cesar o Menezes (Conde de Sbugosa) — exonerado, a seu pedido, do cargo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Nuno José Sebastião de Mendoça — exonerado, a seu pedido, do cargo de addido de legação extraordinario.

Por decreto de 7 de dezembro de 1910:

David Cohen (Barão de Sandal) — exonerado, a seu pedido, do cargo de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Pekin e Tokio, e collocado em disponibilidade.

### MINISTERIO DAS FINANÇAS

#### Direcção Geral da Contabilidade Publica

##### Repartição Central

Decretos expedidos por esta Direcção Geral em 14 de dezembro de 1910

João de Azavedo Ramos Paz, sub-inspector do circulo escolar de S. Pedro do Sul — concedida aposentação ordinaria, com a pensão annual de 400\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas de 16 de dezembro de 1910).

Honorio João Mestre, professor da escola primaria elemental da freguesia do Panoias, concelho de Ourique, districto de Beja — concedida aposentação ordinaria, com a pensão annual de 170\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 16 de dezembro de 1910).

Joaquim Vaz dos Santos, professor da escola primaria elemental da freguesia de Villa Nova de Tazam, do concelho de Gouveia, districto da Guarda — concedida aposentação extraordinaria, com a pensão annual de 170\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 16 de dezembro de 1910).

Maria Hermengarda Loureiro Ferreira, professora da escola primaria elemental da freguesia de Cota, do concelho capital do districto de Viseu — concedida a aposentação extraordinaria, com a pensão annual de 170\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 16 de dezembro de 1910).

Maria do Patrocínio Duarte, professora da escola primaria elemental da freguesia de Nagoella, do concelho de Santa Comba Dão, districto de Viseu — concedida aposentação ordinaria, com a pensão annual de 170\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de

abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 16 de dezembro de 1910).

Direcção Geral da Contabilidade Publica, 16 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *André Navarro*.

#### 2.ª Repartição

##### RELAÇÕES N.º 251 a 253

Nota da conversão de fundo consolidado interno de 3 por cento em pensões vitalicias, nos termos do artigo 2.º da carta de lei de 30 de junho de 1887

| Numero do titulo da pensão | Especial  |            | Princípio do abono da pensão | Idade da pensionista | Sexo     | Importancia mensal da pensão | Inscrições amortizadas                                                                                                                                                                                                     |                           |
|----------------------------|-----------|------------|------------------------------|----------------------|----------|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
|                            | Em 1 vida | Em 2 vidas |                              |                      |          |                              | Numeros e capital de cada uma                                                                                                                                                                                              | Importancia nominal total |
| 251                        | 216       | -          | 1 de julho de 1910 .....     | 49 1/2 annos         | Feminino | 135\$724                     | De assentamento — 33:502, 78:768, 149:097, 149:098, 164:112, 164:113, 196:119, 196:616, 197:063, 207:317, de 100\$000 réis; 34:599 e 57:668, de 500\$000 réis; 46:046, 51:896, 110:483 e 133:326, de 1:000\$000 réis ..... | 6:000\$000                |
| 252                        | 217       | -          | "                            | 38 annos             | "        | 151\$575                     | De assentamento — 75:670, 75:671, 75:672, 89:517 e 151:205, de 100\$000 réis; 3:617, 19:925, 24:104, 47:883 e 54:532, de 500\$000 réis; 17:263, 69:123, 69:124, 113:008 e 151:624, de 1:000\$000 réis .....                | 8:000\$000                |
| 253                        | 218       | -          | "                            | 53 1/2 annos         | "        | 86\$366                      | Do portador — 5:177, 5:178, 6:800, 12:308, 12:409, 15:637, 22:796, 45:307, 53:602, 53:889, 53:890, 54:305, 54:973, 79:376 e 80:331, de 100\$000 réis; 1:145 e 1:798, de 1:000\$000 réis ....                               | 3:500\$000<br>17:500\$000 |

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 14 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *André Navarro*.

#### Direcção Geral das Contribuições Directas

##### 2.ª Repartição

Tendo algumas camaras municipais manifestado desejo de que a nomeação das juntas dos repartidores fosse exclusiva e directamente da competencia das mesmas camaras, e desejando o Governo Provisorio da Republica manifestar a sua confiança e respeito pelas corporações administrativas de eleição, determina pelo Ministerio das Finanças o seguinte:

O § 3.º do artigo 1.º do decreto n.º 1 de 2 de dezembro é substituido pelo seguinte:

§ 3.º Os demais vogaes das juntas serão nomeados pela respectiva camara municipal e da mesma forma os respectivos supplentes.

Paços do Governo da Republica, aos 16 de dezembro de 1910. — O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

### MINISTERIO DA GUERRA

#### Repartição Central

N.º 5

Secretaria da guerra, 25 de novembro de 1910

#### ORDEM DO EXERCITO

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

##### Decretos

Secretaria da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

A carta de lei de 26 de julho de 1899, que creou entre nós a reforma por equiparação, foi sem duvida inspirada por um louvavel sentimento de justiça. Contudo, a experiencia de onze annos tem eloquentemente mostrado quanto era utopico esse sentimento, e como os seus elevados intuitos são desmentidos pela realidade concreta dos factos.

O pensamento fundamental da citada lei consistia em procurar compensar as desigualdades de promoção que existem entre os officiaes do exercito, das diferentes armas e serviços; e por meio d'ella concediam-se a todos os officiaes, combatentes e não combatentes, as vantagens de reforma obtidas pelos officiaes mais adeantados em relação a elles, e da mesma ou menor antiguidade a contar do começo dos respectivos cursos. Para isto se recorreu a uma classificação, theoreticamente muito racional, mas em certo modo empirica, porque tomava como base, para os direitos de prioridade que conferia, elementos heterogeneos, como evidentemente eram os valores obtidos em cursos de diferente duração, frequentados por alumnos de diferente preparação scientifica, em disciplinas diferentes, e ainda por ultimo obtidos em provas dadas em annos tambem diferentes e perante jurys diversos. Quer dizer, para a obtenção de um resultado analogico tomavam-se como base os elementos mais divergentes. E o resultado foi que, em pouco tempo, os inconvenientes apontados nas desigualdades a que dava origem a simples reforma ordinaria ou extraordinaria, appareciam, em vez

de attenuados, aggravados por uma lei que, por meio de facilidades levemente concedidas, viera abrir uma vantajosa porta de saída que os favorecidos por aquelles arbitrarios factores se apressavam em aproveitar.

Mas se a lei acima referida não era boa; peor a veio tornar ainda o decreto dictatorial de 19 de outubro de 1901, o qual, condemnando o criterio da classificação escolar para regular o direito á reforma por equiparação, o substituiu pela relativa antiguidade dos officiaes desde o posto de tenente, cuja contagem o mesmo decreto fixava para as diferentes armas e serviços. E como se a nova confusão trazida á execução da lei por este principio, tanto ou mais arbitrario que o anterior, não fôra bastante, estatuiu ainda o mesmo decreto de 19 de outubro, no § 3.º do seu artigo 3.º, que a contagem do tempo de serviço para a equiparação se fizesse do mesmo modo que para a reforma ordinaria ou extraordinaria. Eram de prever os ridiculos saltos e os escandalosos beneficios que, para os felizes, havia de trazer esta tão inconveniente homologação do tempo de serviço, como official, com a contagem do seu tempo de praça. Estabelecia-se a mesma unidade de origem para a apreciação de condições diversissimas. Assim, o resultado não podia deixar de ser absurdo; acontecendo que, á sombra d'este decreto, enquanto uma grande parte dos officiaes atrasados alcançava vantagens exaggeradas na remuneração e no accesso, os adeantados em relação a elles viam-se recuados para uma subalternisação deveras deprimente. São bem conhecidos, infelizmente, estes factos, cuja repetição frequente não só tem excedido todos os limites do razoavel, como trouxe para os altos postos um desprestigio sensivel e determinou uma inversão absurda nos mais sagrados e tradicionais principios da hierarchia militar.

Toda esta estranha e illogica legislação teve como effeito, entre outros males, por demais conhecidos, uma progressiva e constante acceleração no recurso á reforma por equiparação, com prejuizo manifesto dos interesses do estado. Assim, a verba para pagamento da diferença de vencimentos entre a reforma ordinaria ou extraordinaria e a de equiparação, que no anno de 1900 foi de réis 10:000\$000, apparece no orçamento de 1910 fixada em 65:000\$000 réis, e esta mesma já está excedida, pois vae em 77:545\$000 réis. É uma despesa que quasi decuplicou em dez annos. Bastava isto para ella dever ser condemnada. Alem d'isso, a frequencia da eliminação de officiaes pela reforma por equiparação, e nas graduações que alcançam, traz um outro inconveniente grave, qual é a dificuldade e o desequilibrio na organização dos quadros de reserva.

As desigualdades na promoção dos officiaes, de arma para arma, hão de dar-se sempre; d'esse inconveniente mais ou menos se resentem, e se queixam, todos os exercitos do mundo; já Brialmont dizia que «as fluctuações na promoção são uma das peças inevitaveis na engrenagem militar». A igualdade absoluta é um sonho, em antinomia constante com a essencia mesma da vida. Nem sempre desigualdade representa iniquidade; e só contra esta é que tem de prover de remedio a assistencia official do Estado. Toda a actividade potencial deriva da diferenciação de condições entre os seres, os quaes só progredem porque não caminham todos a par; e é esta constancia necessaria do conflito universal que determina e apura a selecção natural dos homens e das cousas.